

REPÚBLICA

LEI Nº 11.987, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui art. 50-M na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, criando a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA) e dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.987, de 29 de dezembro de 2015, como segue:

Art. 1º Fica incluído art. 50-M na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-M. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA), devida aos servidores detentores de cargo das classes de Ajudante Legislativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletrotécnico e Oficial de Manutenção, lotados no Serviço de Atividades Complementares, ou nas seções e nos setores a esse subordinados, na Assessoria de Relações Públicas, no Setor de Manutenção ou na Unidade Técnica de Manutenção Elétrica e Telefônica, e em exercício de atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal.

§ 1º A GEA fica estendida aos servidores detentores de cargos equivalentes aos mencionados no *caput* deste artigo que estejam cedidos ao Legislativo Municipal pelo Executivo Municipal e lotados nas áreas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º A GEA fica fixada em 1,6 (um vírgula seis) vez o vencimento básico padrão dos cargos mencionados no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeitos deste artigo, são consideradas atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal:

I – a participação no preparo e na recepção dos eventos;

II – a preparação, a instalação e a operação dos equipamentos de sonorização, bem como a gravação do áudio do evento;

III – a preparação, a instalação e a operação dos equipamentos de projeção em multimídia, áudio e vídeo durante os eventos;

IV – a montagem e a desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos e das atividades correlatas como *coffee breaks*, coquetéis e assemelhados;

V – a limpeza e a organização dos espaços utilizados durante o evento; e

VI – outras atividades operacionais de infraestrutura necessárias à plena execução dos eventos, destacando-se a manutenção elétrica e hidráulica.

§ 4º A percepção da GEA é incompatível com a gratificação prevista no art. 47 desta Lei, bem como com a gratificação especial por serviço extraordinário.

§ 5º A GEA integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 6º A GEA não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§ 7º A convocação de servidores para a prestação de atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal dar-se-á mediante portaria assinada pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 8º Fica assegurada a percepção da GEA ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos arts. 76, 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 9º A GEA será incorporada aos proventos do servidor que, enquadrado nos requisitos explicitados no *caput* deste artigo, venha a se aposentar com direito à paridade constitucional:

I – nos primeiros 5 (cinco) anos, contados de 1º de dezembro de 2015, desde que a tenha percebido por, no mínimo, 1 (um) ano e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria; e

II – a partir do quinto ano, contado de 1º de dezembro de 2015, desde que a tenha percebido por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE JULHO DE 2016.

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Paulo Brum,
1º Secretário.**